



Número: **1094675-55.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **18/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.139.412,58**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LEVISSILVIO TOLDO MARQUES DE SOUZA (AUTOR(A))	
	OMAR MUSTAFA FARES FILHO (ADVOGADO(A))
L. F. DANESE SOUZA (AUTOR(A))	
	OMAR MUSTAFA FARES FILHO (ADVOGADO(A))
LEDA FIGUEIREDO DANESE SOUZA (AUTOR(A))	
	OMAR MUSTAFA FARES FILHO (ADVOGADO(A))
CREDITORES (REU)	
	KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE CAETANO TRINDADE (ADVOGADO(A)) GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO (ADVOGADO(A)) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO(A)) RONIE JACIR THOMAZI (ADVOGADO(A)) ESTEVAN SOLETTI (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

LYSI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)				
FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
252270375	16/10/2026 09:10	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
252271141	16/10/2026 09:10	Sem movimento	Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - Levissilvio	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESP. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
CUIABÁ/MT**

Processo nº: 1094675-55.2025.8.11.0041

**LEVISSILVIO TOLDO MARQUES DE SOUZA, L.F.DANESE
SOUZA –ME E LEDA FIGUEIREDO DANESE SOUZA**, já devidamente qualificados nos
autos, representado por este advogado que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado pelos
credores em Assembleia Geral de Credores designada para data de 26 de outubro de 2026, às
14h00min.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2026.

OMAR MUSTAFA FARES FILHO

OAB/MT 32.881

PROPOSTA DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperandos: Levissilvio Toldo de Maques Souza, L.F. Danese Souza e Leda Figueiredo Danese Souza

PROPOSTAS ALTERNATIVAS – PAGAMENTO PARA CREDOR FINANCEIRO COM GARANTIA REAL

PROPOSTA ALTERNATIVA “A”

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe II), **com valor do crédito de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, poderá ser tornar um “Credor Financeiro Com Garantia Real” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

- Pagamento do crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial com deságio de 25% (vinte e cinco por cento);
- Carência para início do pagamento em 12 meses a contar da data sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- A correção monetária dar-se-á com a aplicação de juros de 6% ao ano + TR, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial e durante todo o período de cumprimento do PRJ;
- Prazo de pagamento: em 10 (dez) parcelas sazonais com vencimento nos dias 30 de maio e 30 de outubro dos correntes anos;
- Manutenção das garantias contratadas originalmente.

Para participação e adesão às condições previstas nesta proposta, o credor anuente deverá necessariamente deter crédito enquadrado na Classe II – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei 11.101/2005, além de possuir crédito no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constituídos cumulativamente sobre:

Rua mistral, n.º 09, Ed The Point, conjunto 505A - Cuiabá-MT- CEP 78048 222
Fone: (65) 2129 8626

(i) **bens móveis semoventes**, pois representam ativo de alta liquidez e rápida capacidade de geração de capital, sendo fundamentais para o fluxo financeiro contínuo da atividade agropecuária.

(ii) requerer a extinção definitiva das ações judiciais após a quitação do crédito, de modo que o credor anuente concederá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos;

(iii) requerer a baixa das restrições judiciais/administrativas em desfavor do grupo recuperando, ressaltando os bens em garantias que permanecem inalterados até a cumprimento integral do pagamento do crédito

Deverá fazer adesão tempestiva à presente proposta alternativa da subclasse até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação e aprovada pelos credores, contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

PROPOSTA ALTERNATIVA “B”

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe II), **com valor do crédito superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, poderá ser tornar um “Credor Financeiro Com Garantia Real” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

- Pagamento do crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial com deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Carência para início do pagamento em 12 meses a contar da data sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- A correção monetária dar-se-á com a aplicação de juros de 6% ao ano +

Rua mistral, n.º 09, Ed The Point, conjunto 505A - Cuiabá-MT- CEP 78048 222
Fone: (65) 2129 8626

TR, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial e durante todo o período de cumprimento do PRJ;

- Prazo de pagamento: em 10 (dez) parcelas sazonais com vencimento nos dias 30 de maio e 30 de outubro dos correntes anos;
- Manutenção das garantias contratadas originalmente.

Para participação e adesão às condições previstas nesta proposta alternativa “B”, o credor anuente deverá necessariamente deter crédito enquadrado na Classe II – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei 11.101/2005, **além de possuir crédito superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, constituídos cumulativamente sobre:

(i) **bens móveis semoventes**, pois representam ativo de alta liquidez e rápida capacidade de geração de capital, sendo fundamentais para o fluxo financeiro contínuo da atividade agropecuária.

(ii) requerer a extinção definitiva das ações judiciais após a quitação do crédito, de modo que o credor anuente concederá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, coobrigados e avalistas;

(iii) requerer a baixa das restrições judiciais/administrativas em desfavor do grupo recuperando, ressaltando os bens em garantias que permanecem inalterados até a cumprimento integral do pagamento do crédito

Deverá fazer adesão tempestiva à presente proposta alternativa da subclasse até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação e aprovada pelos credores, contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

OMAR MUSTAFA FARES FILHO

OAB/MT 32.881

Rua mistral, n.º 09, Ed The Point, conjunto 505A - Cuiabá-MT- CEP 78048 222
Fone: (65) 2129 8626